

## Ficha Técnica Informativa de produto financeiro (FTI)

Depósitos à ordem simplificada para fins comerciais – Clientes Particulares

<b>A. Elementos de identificação</b>	
<b>1. Identificação da Instituição Depositária</b>	
1.1 Denominação	Standard Bank de Angola, SA
1.2 Endereço	Empreendimento Inara Business Park & Gardens, Torre 1, Via A2, Município de Talatona, Luanda.
1.3 Contactos	+244 226 432 500 / +244 923 190 888, apoiocliente@standardbank.co.ao
<b>2. Data da FTI</b>	
20 de Janeiro de 2025	
<b>B. Descrição das principais características do produto</b>	
<b>1. Designação comercial do produto</b>	
Depósitos à ordem simplificada para fins comerciais – Clientes Particulares	
<b>2. Condições de acesso</b>	
Depósito dirigido a Clientes Particulares.	
<b>3. Modalidade</b>	
Depósito à ordem.	
<b>4. Moeda</b>	
Moeda Local	
<b>5. Constituição do depósito</b>	
5.1 Montante mínimo (caso aplicável)	Contas para Fins Comerciais AOA 5.000,00 Contas para Fins Comerciais com TPA AOA 5.000,00
5.2 Montante máximo (caso aplicável)	Contas para Fins Comerciais AOA 1.000.000,00 Contas para Fins Comerciais com TPA AOA 2.000.000,00
<b>6. Manutenção do depósito (caso aplicável)</b>	
6.1 Montante mínimo (caso aplicável)	Não aplicável.
6.2 Montante máximo (caso aplicável)	Diário: AOA 1.000.000,00 Mensal: AOA 2.000.000,00. Contas para Fins Comerciais com TPA Diário: AOA 2.000.000,00 Mensal: AOA 4.000.000,00
<b>7. Taxa de remuneração</b>	
7.1 TANB	Não aplicável.
7.2 TANL	Não aplicável.
<b>7.3 Remuneração a taxa variável (se aplicável)</b>	
7.3.1 Indexante	Não aplicável.
7.3.2 Frequência da revisão	Não aplicável.
7.3.3 Spread	Não aplicável.
7.3.4 Forma de arredondamento (se aplicável)	Não aplicável.
<b>8. Cálculo dos juros</b>	
8.1 Descrição	Não aplicável.
8.2 Cálculo e a forma de arredondamento (se aplicável)	Não aplicável.

**8.3 Cálculo com base num saldo médio (se aplicável)** Não aplicável.

## 9. Pagamento dos juros

**9.1 Periodicidade** Não aplicável.

**9.2 Forma de pagamento** Não aplicável.

## 10. Regime fiscal

- Sobre as comissões incide o Imposto de valor acrescentado de 14%.
- Utilização de crédito sob a forma de facilidades de descoberto autorizado e não autorizado:
  - o Sobre o valor do crédito utilizado: 0,1% sobre a média mensal obtida através da soma dos saldos em dívida apurados diariamente, durante o mês, dividido por 30;
  - o Sobre os juros incide Imposto de Selo à taxa de 0.2%.Estão isentos de Imposto de Selo os juros de créditos concedidos até ao prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Conforme previsto nos termos do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo, estão isentos de Imposto do Selo i) o Estado e quaisquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, excluídas as empresas públicas; ii) bem como as Instituições públicas de previdência e segurança social, iii) as associações de utilidade pública reconhecida nos termos da lei e as iv) instituições religiosas legalmente constituídas, excepto se estas entidades actuarem no âmbito do desenvolvimento de actividades económicas de natureza empresarial.

A leitura desta informação não dispensa a consulta da legislação aplicável.

## 11. Comissões e despesas

- Comissão de inactividade (mais de 6 meses): AOA 3.000,00
- Comissão de Levantamento em Moeda Local ao Balcão:
  - o  $\geq$  AOA 50.000,00: AOA 750,00
  - o  $<$ AOA 50.000,00 e  $\geq$  AOA 10.000.000,00: AOA 500,00
  - o  $>$ AOA 10.000.000,00: AOA 1.000,00

As comissões e despesas inerentes à utilização de cartões de débito, cheques e ordens de transferência encontram-se publicadas no preçário *standard* publicado em vigor na presente data do contrato de abertura de conta.

O Standard Bank de Angola, SA reserva-se ao direito de alterar, por sua iniciativa, o preçário aplicável, procedendo à comunicação prévia e por escrito aos Clientes, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data pretendida para a alteração.

## 12. Facilidades de descoberto

Não aplicável.

## 13. Ultrapassagem de crédito

A ultrapassagem de crédito consubstancia um descoberto que não foi previamente contratado, casuisticamente aceite pelo Standard Bank de Angola, SA e que permite ao cliente dispor de fundos que excedem o saldo da sua conta bancária ou ultrapassem o limite máximo acordado para a facilidade de descoberto autorizado.

Se o titular transmitir ordem de débito que ultrapasse o limite da facilidade de descoberto contratada ou, no caso de esta não existir, o montante do saldo disponível na conta, o Standard Bank de Angola, SA poderá não executar a ordem recebida ou poderá decidir executar a ordem, passando a conta a evidenciar saldo negativo, devendo o(s) titular(es) repor de imediato esse saldo negativo.

- **Cálculo e pagamento de juros:** O cálculo dos juros é efectuado sobre o montante de ultrapassagem de crédito utilizado diariamente, sendo a sua cobrança efectuada postecipadamente, no primeiro dia (seja dia útil ou não) do mês seguinte à utilização do descoberto autorizado.

Sobre o saldo negativo resultante da ultrapassagem de crédito incidem juros à TAN<sup>1</sup> de 50%.

<sup>1</sup> Taxa Anual Nominal

Base de cálculo de juros utilizada:

- Moeda Local: 365/366
- Moeda Estrangeira: 360.

- **Condições de Reembolso:** Qualquer valor depositado ou transferido para crédito na conta será, logo que disponível, aplicado no reembolso automático, total ou parcial, dos montantes utilizados no âmbito da ultrapassagem de crédito, terminando a contagem dos juros relativos aos montantes reembolsados.

O Standard Bank de Angola, SA reserva-se ao direito de alterar, por sua iniciativa, o preçário aplicável, procedendo à comunicação prévia e por escrito aos Clientes, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta relativamente à data pretendida para a alteração.

#### 14. Outras condições

Não aplicável.

#### 15. Fundo de Garantia dos Depósitos

O Fundo de Garantia de depósitos, doravante (“FGD”) foi criado pelo Decreto Presidencial nº 195/18, de 22 de Agosto, que aprovou igualmente o seu regulamento. É de realçar que todas as instituições financeiras bancárias sujeitas a supervisão prudencial do Banco Nacional de Angola (“BNA”) e autorizadas a captar depósitos participam obrigatoriamente no FGD.

O FGD garante apenas o reembolso da totalidade do valor global dos saldos em dinheiro de cada depositante, até um montante máximo de AOA 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil Kwanzas). Consideram-se os saldos existentes à data em que se verificar a indisponibilidade dos depósitos.

O reembolso dos depósitos, deve ter lugar no prazo de 3 (três) meses a contar da data em que o BNA confirmar e comunicar ao FGD.

#### C. Prazo das condições da FTI

As informações constantes deste documento são válidas por 365 dias e deverão ser actualizadas sempre que haja a disponibilização de novas informações.